



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.957**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 093/17 - Projeto de Lei nº 107/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 12-A.** Fica criada a ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa Idosa no Município de Araraquara.

**Art. 12-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 12-C.** O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ deverá conter as políticas públicas para a Pessoa Idosa no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 12-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 12-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa' no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 12-F.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 12-G.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa', observando-se o disposto nos Artigos 12-A a 12-F desta Lei."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").